



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 101/1991

Data: 26 de agosto de 1991

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE 50% DOS SALDOS FINANCEIROS DA TIP, PARA SEREM EMPREGADOS NA AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar e valer-se de até 50% (cinquenta por cento), das receitas provenientes da arrecadação pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, da Taxa de iluminação Pública - TIP, na ampliação ou construção de redes elétricas para o atendimento à populações de baixa renda.

§ 1º O atendimento deve ser feito prioritariamente às populações periféricas urbanas de baixa renda.

§ 2º O convênio celebrado entre o Município e a CELESC para a arrecadação da TIP, deve ser ajustado as formas desta Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão empregados recursos provenientes da TIP e outros orçamentários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 26 de agosto de 1991

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal